



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 427 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

LEI Nº 1.588 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 “Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública ou circunstância que justifique Estado de Emergência no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º Esta lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de São João Batista do Glória, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais. §1º Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e garantia à proteção aos locais de culto e a suas liturgias, com fulcro no art. 5º, VI, da Constituição Federal. §2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais. Art. 2º O disposto nesta lei não exime as entidades religiosas de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento de situações de emergência ou calamidade, desde que não impliquem na paralisação total das atividades religiosas em locais de culto. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 16 de fevereiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 Fixa vencimento para adequar ao Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica fixado o vencimento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, adequando-os ao Piso Salarial Nacional, conforme dispõe a Lei Federal nº. 13.708, de 14/08/2018 e já aplicado o índice de revisão geral previsto na Lei nº 1.586 de janeiro de 2021, da forma que segue: 1º. Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias: R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais; Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados vigentes. Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021. São João Batista do Glória, 16 de fevereiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

### COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 01/2.021 – para o REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA) COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com intuito de atender às necessidades da Secretaria de Saúde



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 427 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

deste Município, conforme descrito na cláusula 1ª do Edital. Recebimento das propostas até 03/03/2021 às 07h59min e a abertura das propostas e sessão do Pregão Eletrônico para disputa no dia 03/03/2021 às 08h00min, quando o pregoeiro designado dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 1.045/2006 e 1.046/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do Edital. Local: Dep. de Licitação ou por meio do sítio: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) - Informações pelo telefax: PABX: (35) 3524-0908 – Rafael de Simone e Souza, Pregoeiro.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo  
email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com)

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço  
eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>